



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00125/2019

Data de autuação
20/03/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

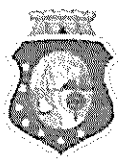
Autor: DEPUTADO SALMITO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA, PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM
SÉRGIO DA ROCHA, PRESIDENTE DA
CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO
BRASIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2019.

Deputado Estadual Salmito do PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Justificativa:

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com fulcro na Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, prestando uma justa homenagem a um brasileiro que muito fez pelo Estado do Ceará, especialmente como Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Fortaleza e como Presidente da CNBB. Referência na comunidade cristã e homem de visão humana diferenciada, o Cardeal Dom Sérgio da Rocha tem um grande histórico a serviço da comunidade cristã e da sociedade como um todo.

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Cardeal Sergio da Rocha

Arcebispo de Brasília – DF

Nascimento: 17/10/1959

Local: Dobrada-SP

Filiação: Rubens da Rocha e Aparecida Veronezi da Rocha

Ordenação Presbiteral: 14/12/1984

Local: Matão-SP

Nomeação Episcopal: 13/06/2001

Ordenação Episcopal: 11/08/2001

Local: São Carlos-SP

Está no Cargo desde: 16/05/2011

ESTUDOS

Filosofia: Seminário Diocesano de São Carlos-SP (1980)

Teologia: Instituto de Teologia da PUC/Campinas (1984)

Especialização: Mestrado em Teologia Moral, Fac. N. Sra. Assunção-SP (1993)

Doutoramento: Teologia Moral pela Academia Alfonsiana, Roma/Itália (1997)

ATIVIDADES ANTERIORES AO EPISCOPADO

Pároco em Água Vermelha e Coord. da PJ de São Carlos-SP (1985 a 1986); Dir. espiritual do Sem. de Filosofia de São Carlos (1985 a 1986); Prof. de Filosofia no Sem. Dioc. (1985 a 1994); Dir. espiritual da Casa de Teologia, Campinas-SP (1986 a 1987 e 1991); Reitor do Sem. de Filosofia de São Carlos (1987 a 1998 e 1990); Coord. Dioc. da Pastoral Vocacional (1987 a 1989); Vig. paroquial da catedral (1988 a 1989) e da Paróquia N. Sra. de Fátima (1990), São Carlos; Coord. Dioc. de Pastoral e Reitor da Capela S. Judas Tadeus, São Carlos (1991 a 1994); Prof. de Teol. Moral da PUC/Campinas; Reitor do Sem. Teológico de São Carlos; da equipe de formação de Diáconos Permanentes, do Cons. Presbiteral e do Col. de Consultores, e Pároco de Água Vermelha e Santa Eudóxia, São Carlos.

ATIVIDADES COMO BISPO

Bispo Auxiliar de Fortaleza-CE (2001 a 2007); Arcebispo Coadjutor de Teresina-PI (2007 a 2008); Arcebispo de Teresina-PI (2008 a 2011); presidente da Comissão Episcopal Pastoral para Doutrina da Fé (2011 a 2015); Comissão Episcopal do Mutirão de Superação de Miséria e da Fome; Sec. do Reg. Nordeste 1; Referencial da PJ e da Pastoral Vocacional do Reg. Nordeste 1; Presid. do Reg. Nordeste 4; Presid. do Depto. de Vocações e Ministérios do CELAM; do Cons. Permanente da CNBB e da Comissão Episcopal para os Ministérios Ordenados e a Vida Consagrada (2007 a 2011).

Sala das Sessões, em 20 de março de 2019.


Deputado Estadual Salmito do PDT

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Deputado Estadual	Assinatura
JOSÉ SARTO – PDT Presidente	x
FERNANDO SANTANA – PT 1º Vice-Presidente	x
DANIEL OLIVEIRA – MDB 2º Vice-Presidente	x
EVANDRO LEITÃO – PDT 1º Secretário	x
ADERLÂNIA NORONHA – SD 2ª Secretária	x
PATRÍCIA AGUIAR – PSD 3ª Secretária	x
LEONARDO PINHEIRO – PP 4º Secretário	x
OSMAR PAQUIT – PDT 1º Suplente	x
BRUNO GONÇALVES – PATRIOTAS 2º Suplente	x
ROMEU ALDIGUERI – PDT 3º Suplente	x
ANDRÉ FERNANDES – PSL	x
ACRÍSIO SENA – PT	x
AGENOR NETO – MDB	x
ANTÔNIO GRANJA – PDT	x
AP. LUIZ HENRIQUE – PATRIOTAS	x
AUDIC MOTA – PSB	x
AUGUSTA BRITO – PCdoB	x
BRUNO PEDROSA – PP	x



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmato

DAVID DURAND – PRB	X	
DELEGADO CAVALCANTE – PSL	X	
DR. CARLOS FELIPE – PCdoB	X	
DRA. SILVANA – PR	X	
ELMANO FREITAS – PT	X	
ÉRIKA AMORIM – PSD	X	
FERNANDA PESSOA – PSDB	X	
MANOEL DUCA – PDT	X	
GUILHERME LANDIM – PDT	X	
HEITOR FÉRRER – SD	X	
JEOVÁ MOTA – PDT	X	
JOÃO JAIME – DEM	X	
JÚLIO CÉSAR FILHO – PPS	X	
LEONARDO ARAÚJO – MDB	X	
MARCOS SOBREIRA – PDT	X	
MOISÉS BRAZ – PT	X	
NELINHO – PSDB	X	
NEZINHO FARIAS – PDT	X	
NIZO COSTA – PATRIOTAS	X	

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

QUEIROZ FILHO – PDT	x <i>[Signature]</i>
RENATO ROSENO – PSOL	x <i>[Signature]</i>
SÉRGIO AGUIAR – PDT	x <i>[Signature]</i>
SOLDADO NOÉLIO – PROS	x <i>[Signature]</i>
TIN GOMES – PDT	x
VITOR VALIM – PROS	x <i>[Signature]</i>
WALTER CAVALCANTE – MDB	x <i>[Signature]</i>
LUCÍLVIO GIRÃO – PP	x <i>[Signature]</i>

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	21/03/2019 11:10:51	Data da assinatura:	22/03/2019 11:58:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/03/2019

LIDO NA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	27/03/2019 09:50:23	Data da assinatura:	27/03/2019 09:50:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/03/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/03/2019 10:27:11	Data da assinatura:	28/03/2019 10:27:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
28/03/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE-PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/03/2019 16:56:28	Data da assinatura:	28/03/2019 16:56:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/03/2019

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 125/2019		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	29/03/2019 09:37:36	Data da assinatura:	29/03/2019 09:59:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
29/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 125/2019

AUTORIA: DEPUTADO SALMITO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA, PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 125/2019**, de autoria do Exm. Senhor **Deputado Salmto** que **“Concede o Título de Cidadão Cearense ao cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.”**

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

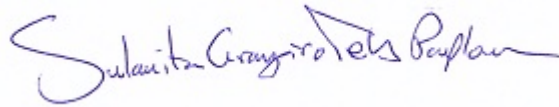
CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/04/2019 09:51:52	Data da assinatura:	01/04/2019 09:51:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 125/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/04/2019 10:12:50	Data da assinatura:	01/04/2019 10:12:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/04/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 125/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/04/2019 14:27:25	Data da assinatura:	01/04/2019 14:27:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/04/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	00003/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	02/04/2019 09:28:50	Data da assinatura:	02/04/2019 09:28:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00003/2019
02/04/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: INFORMAÇÃO INCORRETA

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00008/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinador:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	02/04/2019 17:04:19	Data da assinatura:	02/04/2019 17:04:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00008/2019
02/04/2019

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: duplicidade de documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/04/2019 12:04:29	Data da assinatura:	04/04/2019 12:04:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

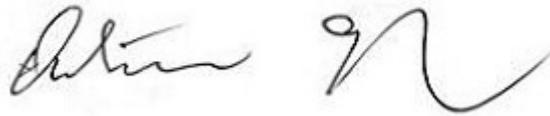
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 125/2019.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinator:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	16/04/2019 12:14:49	Data da assinatura:	16/04/2019 12:16:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
16/04/2019

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 125/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA,
PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Salmito, o projeto em epígrafe dispõe sobre **CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará.

Os artigos 1º e 2º da Lei nº. 12.510/1995, dispõem:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica a apresentação do presente projeto de lei da seguinte forma:

O Cardeal Dom Sérgio da Rocha foi presidente da Conferência Nacional do Brasil, sendo um brasileiro que muito contribuiu para o progresso do Estado do Ceará, especialmente como bispo auxiliar da arquidiocese de Fortaleza e como presidente da CNBB. Referência na comunidade cristã e homem de visão diferenciada, o Cardeal Dom Sérgio da Rocha tem uma grande história a serviço da comunidade cristã e da sociedade como um todo. Este brasileiro, bastante conhecido em diversos Estados, é um exemplo de vida a ser seguido, motivo pelo qual merece receber o Título de Cidadão Cearense.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização, por meio de lei específica, para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará, versando sobre o objeto deste, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº. 125/2019**, de autoria do Deputado Salmito.

Fortaleza/CE, 16 de abril de 2019.



DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/04/2019 10:01:24	Data da assinatura:	24/04/2019 10:01:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

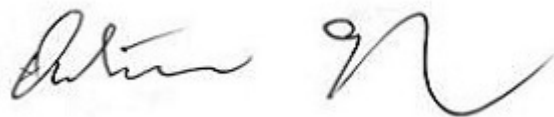
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/04/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/04/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

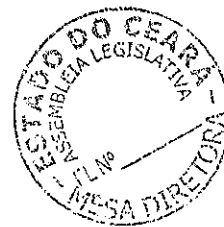
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora



Nº da Proposição: 00125/2019

Assunto Principal: Proposições

Assunto: Projeto de Lei

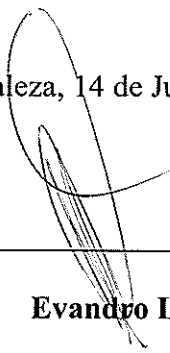
Autor (a): Deputado Salmito

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Designo relator da presente propositura o(a) Senhor(a)

Deputado(a) Antonio Granja.

Fortaleza, 14 de Julho de 2021.



Evandro Leitão

PRESIDENTE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 125/2019

AUTORIA: Deputado Salmito Filho

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA, PRESIDENTE DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antônio Granja – Primeiro Secretária da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ao Projeto de Lei nº125/2019 de autoria do deputado Salmito Filho que "Concede o Título de Cidadão Cearense ao cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil."

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura da seguinte forma:

"O projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Dom Sérgio da Rocha, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com fulcro na Lei Estadual Nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, prestando uma justa homenagem a um brasileiro que muito fez pelo Estado do Ceará, especialmente como Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Fortaleza e como Presidente da CNBB. Referência na comunidade cristã e homem de visão humana diferenciada, o Cardeal Dom Sérgio da Rocha tem um histórico a serviço da comunidade cristã e da sociedade como um todo".

II- ANÁLISE

A proposição analisada, atendeu ao que prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (lei que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense), visto que apresentou tal moção

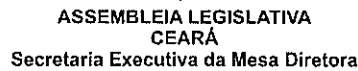
através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado.

A Propositura recebeu parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Constituição e Justiça, sendo o mesmo aprovado, bem como, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria desta casa, também manifestou-se pela sua admissibilidade.

III- PARECER

Assim posto, e, entendendo que a personalidade em destaque, exerceu e exerce importante contribuição em prol da comunidade cristã e da sociedade como um todo, e, pelo exemplo de vida a ser seguido, motivo pelo qual apresento parecer **FAVORÁVEL** para que o Cardeal Dom Sérgio da Rocha possa ser homenageado, merecidamente, com o Título de Cidadão Cearense.


ANTÔNIO PINHEIRO GRANJA
DEPUTADO ESTADUAL
1º SECRETÁRIO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/07/2021 08:57:48	Data da assinatura:	21/07/2021 09:41:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 36ª (TRÍGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM
SÉRGIO DA ROCHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Sérgio da Rocha, natural do Município de Dobrada, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAGO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 15 de julho de 2021.

	DEP. EVANDRO LEITÃO
	PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FERNANDA PESSOA
	2.ª VICE-PRESIDENTE (em exercício)
	DEP. ANTÔNIO GRANJA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. AUDIC MOTA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. ÉRIKA AMORIM
	3.ª SECRETÁRIA
	DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de agosto de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº179 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.580, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Marcos Sobreira)

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE TROTES CONTRA O SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, A POLÍCIA CIVIL E MILITAR, A CENTRAL DE ATENDIMENTO 155 DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E OS DEMAIS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MANTIDOS PELO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, de que sejam originados trotes para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil e Militar, a Central de Atendimento 155 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e os demais serviços de urgência e emergência mantidos pelo Estado, serão responsabilizados nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1.º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

Art. 2.º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios à Polícia Civil para devidas providências.

Art. 3.º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.581, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Salmito)

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CEARENSE AO CARDEAL DOM SÉRGIO DA ROCHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Cardeal Sérgio da Rocha, natural do Município de Dobrada, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.582, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

ALTERA A LEI Nº15.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º e acrescenta o art. 7.º, reordenando os demais, ambos da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário para a efetiva aplicação desta Lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.583, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PROFESSOR EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA TEIXEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Concede o Título de Cidadão Cearense ao Professor Eduardo Vasconcelos Oliveira Teixeira, natural da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de agosto de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.584, 03 de agosto de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

ALTERA O ART. 4.º DA LEI Nº12.510, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 4.º da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, passando à seguinte redação: